

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BSB



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto BSB, anteriormente denominado "Liga Brasiliense de Taekwondo", doravante denominado "Instituto", é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 04 de dezembro de 2009, com prazo de duração indeterminado, organizada de acordo com as diretrizes das Leis nº 13.019/2014 nº 9.615/1998, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e podendo abrir filiais em outros Estados da Federação, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. A alteração da denominação e objeto social foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/03/2025, às 10h, conforme ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - O Instituto tem por objetivo e finalidade principal a promoção e o desenvolvimento de projetos sociais, culturais, educacionais, esportivos, jurídicos, tecnológicos e de saúde, com plena autonomia organizacional e financeira, visando a inclusão social, a redução das desigualdades, a valorização da cidadania e o fortalecimento de políticas públicas e privadas, assegurando o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida da população, com especial atenção a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento de suas finalidades, o Instituto poderá criar, desenvolver, apoiar e executar iniciativas, programas, projetos, ações e parcerias que envolvam, entre outras:

I – A defesa dos direitos das mulheres e sua valorização nos âmbitos social, cultural, político e econômico, promovendo a equidade de gênero e o combate às desigualdades;

- II – A prestação de serviços jurídicos de interesse social a populações vulneráveis, em conformidade com as Leis nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), em cooperação com órgãos do sistema de justiça, instituições acadêmicas e entidades públicas ou privadas, com observância das normas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- III - A promoção da educação em direitos fundamentais, cidadania e justiça social, por meio de ações de formação, capacitação e disseminação de conhecimento jurídico, tecnológico, cultural e educacional;
- IV – A organização e realização de eventos sociais, culturais, educacionais, esportivos, jurídicos, tecnológicos e de saúde, como congressos, simpósios, seminários, mesas-redondas e debates sobre temas de relevância social e acadêmica;
- V - A promoção do acesso ao conhecimento, da educação em todos os níveis e do enfrentamento à desinformação, como instrumento de emancipação social;
- VI – O estímulo à inovação, à pesquisa aplicada e ao empreendedorismo social e tecnológico;
- VII – A valorização da cultura, da diversidade e da sustentabilidade em suas múltiplas dimensões;
- VIII - O incentivo ao turismo social e de integração comunitária, incluindo práticas como balonismo, motociclismo e outras atividades esportivas, recreativas e culturais;
- IX – A realização e apoio a feiras de livro, ações de incentivo à leitura e outras atividades voltadas à difusão do saber e à democratização do acesso à cultura;
- X – A defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência e de outros grupos em situação de risco ou exclusão social;
- XI – O enfrentamento à pobreza e à insegurança alimentar, por meio do apoio a iniciativas de assistência social, promoção da alimentação saudável e inclusão produtiva;
- XII – A criação e condução de cursos, oficinas, eventos e programas educativos, técnicos ou científicos, de natureza pública ou privada, governamental ou não governamental;
- XIII – A prestação de serviços de consultoria, capacitação, treinamento e transferência de conhecimento técnico especializado;

XIV – A promoção de eventos esportivos, culturais e comunitários, como campeonatos, torneios, fóruns, palestras e outras ações voltadas à integração e ao desenvolvimento humano;

XV – A implementação de programas de gestão institucional, planejamento estratégico e sustentabilidade organizacional;

XVI – A articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o fomento, apoio e execução de projetos e ações de interesse coletivo;

XVII – A promoção da responsabilidade social, com ênfase na saúde primária, preventiva, sanitária e mental, por meio de ações integradas voltadas à melhoria da qualidade de vida, ao bem-estar coletivo e à promoção da dignidade humana;

XVIII – O estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, médio e técnico, bem como com centros acadêmicos e de pesquisa, para a promoção de estágios, programas de jovem aprendiz, pesquisas aplicadas, projetos de extensão e atividades supervisionadas;

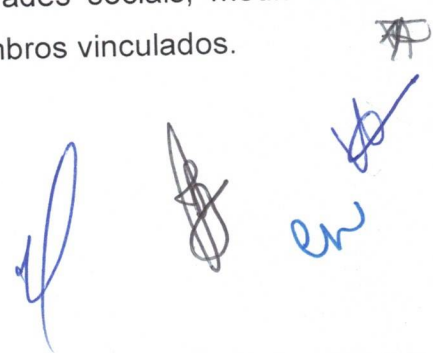
XIX - A cooperação com os entes federativos e com organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e execução de políticas públicas e ações de impacto social, inclusive por meio de iniciativas privadas, coletivas ou interinstitucionais de interesse público.

Art. 3º - O Instituto goza de autonomia quanto à sua organização e funcionamento, possuindo patrimônio e personalidade jurídica distinta, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por seus diretores.

CAPÍTULO II

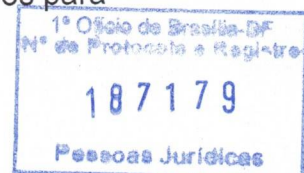
DO VÍNCULO INSTITUCIONAL, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA DESVINCULAÇÃO DE MEMBROS

Art. 4º - O Instituto poderá admitir pessoas físicas ou jurídicas que manifestem formalmente interesse em colaborar com suas finalidades sociais, mediante aprovação da Diretoria Executiva, na qualidade de membros vinculados.



§1º – Os membros vinculados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

§2º – Os membros vinculados não possuem poderes deliberativos, salvo se formalmente designados para compor a Diretoria Executiva ou convocados para reuniões específicas pela Presidência.



Art. 5º - São direitos dos colaboradores e membros apoiadores:

- I – Participar das atividades e dos projetos promovidos pelo Instituto, quando convidados ou por edital;
- II – Contribuir com sugestões e propostas de ação institucional;
- III – Solicitar informações públicas sobre os projetos realizados;
- IV - Solicitar sua demissão do quadro associativo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

Art. 6º - São deveres dos colaboradores e membros apoiadores:

- I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas internas do Instituto;
- II – Colaborar com os objetivos e finalidades institucionais;
- III – Manter conduta ética e compatível com os princípios e valores do Instituto;
- IV – Contribuir, quando solicitado, com apoio técnico, institucional, material ou operacional, conforme sua disponibilidade e área de atuação.

Art. 7º - A desvinculação de membro ocorrerá:

- I – Por solicitação voluntária, formalizada por escrito junto à Diretoria Executiva;
- II – Por decisão da Diretoria Executiva, mediante justificativa, nos seguintes casos:
 - a) Conduta incompatível com os princípios e objetivos do Instituto;
 - b) Atos lesivos à imagem, reputação ou funcionamento institucional;
 - c) Descumprimento reiterado das normas estatutárias ou regimentais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Several handwritten signatures and initials in blue ink. There is a large signature on the left, and two sets of initials on the right, one of which appears to be "en".

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Reunião Geral será composta exclusivamente pelos membros da Diretoria Executiva, com competência para:

- I – Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual;
- II – Nomear e exonerar os Diretores Administrativo e Financeiro;
- III – Alterar o Estatuto, mediante quórum qualificado;
- IV – Deliberar sobre a dissolução do Instituto.



Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 9º - A Diretoria Executiva é responsável pela administração e execução das atividades do Instituto, sendo composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Exercer a supervisão geral das atividades institucionais, garantindo o cumprimento das finalidades estatutárias;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e demais reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Coordenar a elaboração e execução do plano anual de atividades;
- V – Firmar convênios, contratos, acordos e demais instrumentos jurídicos, em nome do Instituto, com aprovação da Diretoria, quando necessário;
- VI – Abrir e movimentar contas bancárias, firmar contratos, termos de fomento, convênios e outros instrumentos jurídicos e financeiros, bem como assinar documentos oficiais em nome do Instituto, podendo fazê-lo isoladamente ou, quando julgar conveniente, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

Several handwritten signatures and initials in blue ink are visible at the bottom right of the page, including a large signature, a checkmark-like mark, and several smaller initials.

II – Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades institucionais e administrativas;

III – Atuar como interlocutor institucional com parceiros, apoiadores e órgãos públicos, quando designado;

IV – Participar das deliberações estratégicas da Diretoria Executiva;

V – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou definidas em regimento interno.

VI – Garantir a implementação de mecanismos de controle interno e conformidade com a legislação aplicável à recepção de recursos estrangeiros e nacionais;

VII – Providenciar auditoria externa periódica sempre que houver captação de recursos provenientes de órgãos e empresas estrangeiras.

Art. 12 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Gerir os serviços administrativos e operacionais do Instituto;

II – Coordenar os recursos humanos, expedientes internos, processos administrativos e o arquivo institucional;

III – Manter a organização documental, os registros de reuniões e atas e o controle das correspondências;

IV – Elaborar, em conjunto com os demais diretores, relatórios periódicos sobre o andamento das atividades institucionais;

V – Dar suporte às demandas logísticas e operacionais dos projetos e eventos promovidos pelo Instituto.

Art. 13 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Planejar, coordenar e executar a gestão orçamentária, contábil e financeira do Instituto;

II – Controlar a movimentação de recursos financeiros, firmando conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente os atos bancários e financeiros;

III – Elaborar balancetes periódicos e prestar contas à Diretoria Executiva e, quando cabível, a órgãos de controle;

IV – Garantir a conformidade fiscal e contábil, zelando pela regularidade das obrigações legais e tributárias;



Three handwritten signatures in blue ink. The first is a stylized signature, the second is a signature with a large 'S' or 'B' shape, and the third is a signature with a large 'M' or 'N' shape.

V – Viabilizar auditorias internas e externas e implementar práticas de transparência e controle financeiro.

Seção III – Da Eleição



Art. 14 – A eleição da Diretoria Executiva será realizada a cada dois anos, por meio de Reunião Geral Ordinária, mediante votação secreta ou, no caso de chapa única, por aclamação, restringindo-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º – Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente quaisquer pessoas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Não estejam respondendo a processo disciplinar ou judicial que comprometa sua idoneidade moral ou funcional;

II – Demonstrem compromisso com os princípios, finalidades e valores institucionais, possuindo perfil compatível com a atuação proposta para a Diretoria Executiva;

III – Não estejam legalmente impedidas de exercer cargo de direção em organizações da sociedade civil, nem de contratar com o poder público;

IV – Manifestem, no momento da inscrição da chapa, compromisso formal com os princípios e objetivos do Instituto, por meio de declaração simples assinada pelos candidatos.

§2º – As chapas eleitorais deverão ser registradas junto à Secretaria do Instituto com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição, mediante requerimento subscrito pelos candidatos e acompanhado da respectiva proposta de gestão.

§3º – O Presidente eleito poderá ser reeleito para mandatos subsequentes, sem limitação de número de reeleições, desde que observadas as regras do processo eleitoral previstas neste Estatuto.

§4º – Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente nos dois primeiros anos do mandato, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência até o término do período, sem necessidade de nova eleição.

§5º – Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo os eleitos empossados para cumprimento do restante do mandato.

Several handwritten signatures and initials in blue ink are located at the bottom right of the page, below the final paragraph.

§6º – Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, dispensada a homologação da Reunião Geral. Os ocupantes desses cargos deverão possuir reputação ilibada e experiência compatível com as atribuições da função.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS



Art. 15 - O patrimônio do Instituto será constituído por:

- I – Contribuições dos membros;
- II – Doações, legados e subvenções;
- III – Parcerias, convênios e emendas parlamentares;
- IV – Recursos provenientes de órgãos e empresas estrangeiros, desde que em conformidade com a legislação nacional;
- V – Outros recursos obtidos por meios lícitos.

Art. 16 - Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente na realização dos objetivos institucionais e estarão sujeitos a auditoria independente quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 – A prestação de contas do Instituto observará os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade, sendo realizada mediante:

- I – Escrituração contábil completa e regular, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II – Publicidade dos relatórios e demonstrativos, garantindo o acesso de membros, financiadores e autoridades competentes aos documentos contábeis, orçamentários e operacionais;
- III – Submissão anual das contas à Reunião Geral da Diretoria Executiva e, quando exigido por lei ou convênios, à auditoria externa independente, para apreciação e aprovação;

Three handwritten signatures in blue ink, likely representing the approval of the document.

IV – Contratação de auditoria independente sempre que houver recebimento de recursos provenientes de fontes internacionais, de exigência legal, contratual ou em razão de volume significativo de receitas.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



Art. 18 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 – O Instituto somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados os quóruns e procedimentos previstos neste Estatuto. Em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a outra entidade privada sem fins lucrativos, que possua finalidades institucionais semelhantes e seja registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com regularidade fiscal e jurídica.

§1º – O patrimônio líquido remanescente será transferido a entidade de igual natureza que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que tenha objeto social compatível com o do Instituto.

§2º – É vedada a distribuição de resultados, excedentes operacionais, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio do Instituto, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus diretores, conselheiros, colaboradores ou terceiros.

Art. 20 – Verificada a impossibilidade de destinação nos termos do artigo anterior, o patrimônio do Instituto será doado, equitativamente, a entidades sem fins lucrativos de natureza similar, após a quitação de todas as obrigações financeiras e fiscais eventualmente existentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 21 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos por decisão unânime dos demais membros da Diretoria, mediante justificativa fundamentada e com direito à ampla defesa.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assembleia Geral, quando necessário.

Art. 23 - Fazem parte integrante deste Estatuto, para todos os fins de direito, as disposições constantes na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), na Lei nº 9.615/1998 (Lei Geral do Esporte), na Lei nº 9.790/1999 (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP), na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), bem como nas demais legislações complementares ou regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Art. 24 - O Instituto, entidade privada sem fins lucrativos, não distribui entre os seus diretores, conselheiros, colaboradores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; bem como assevera que recursos desta natureza serão integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 25 - O Instituto e seus membros não respondem subsidiariamente por compromissos financeiros de terceiros.

Art. 26 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 27 - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação, aplicação e cumprimento

deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, DF, 29/03/2025.



ASSINATURAS:

Janaina Lusier Camelo Diniz
Presidente do Instituto BSB

Antonio Augusto Moreira de Souza
Vice-Presidente do Instituto BSB

Antonio Francisco de Souza Neto
Diretor Administrativo do Instituto BSB

Carla Luísa Andrade de Oliveira e Silva
Diretora Financeira do Instituto BSB

Tiago Alves Walker
Advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 58.657

